



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA

Folha de Informação n.º ⁴⁵.....

Do Processo n.º 2004-0.230.121-4 em 20/10/05 (a) ... ~~Bel. Luiz Guiné~~ ^{S. Monteiro}.....

Assistente Técnico II
SEMPLA - CTLU

Processo n.º : 2004-0.230.121-4
Interessado : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
Local : R. Domingos de Moraes
Assunto : Diretrizes para edifício administrativo próprio junto a
Estação Ana Rosa

DESPACHO SEMPLA.CTLU/150/2005

Processo Deferido.

A CTLU em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2005, acolhe a informação de folhas 41 a 43, deliberando favoravelmente ao prosseguimento do mesmo, devendo sua implantação observar as seguintes disposições desde que, destinado exclusivamente às atividades da Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô:

1. Zona de Uso: Z2;
2. Categoria de uso: E4 – Usos Especiais;
3. Coeficiente de aproveitamento máximo = 4, de acordo com os artigos 122 e 221 da Lei nº 13.430/02;
4. Taxa de ocupação máxima = 0,26;
5. Recuo de frente mínimo (Rua Domingos de Moraes) = 2,40 metros;
6. recuo de frente mínimo (Rua Vergueiro) = 1,00 metro;
7. Recuos laterais mínimos = 3,00 metros de ambos os lados;
8. Número mínimo de vagas de estacionamento = 01 (uma) vaga para cada 75m² de área edificada, podendo ser utilizada parte das já existentes no estacionamento subterrâneo da estação Ana Rosa;
9. Isenção do pagamento da outorga onerosa conforme estabelece o Quadro nº 16 da Lei nº 13.430/02, uma vez que o fator de Interesse Social para as Unidades Administrativas no cálculo da Contrapartida Financeira – CT é igual a 0 (zero).



PREFEITURA DA CIDADE DE

SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA

Folha de Informação n.º 46..

Do Processo nº 2004-0.230.121-4 em 20/10/05 (a) Bel. Luiz Guilherme S. Monteiro
Assistente Técnico II
SEMPLA - CTLU


10. A laje de cobertura do Terminal de Ônibus não deverá ser considerada para o cálculo do coeficiente de aproveitamento, bem como da Taxa de Ocupação;
11. O interessado deverá atender as exigências técnicas da CET/SMT e apresentar a respectiva Certidão de Diretrizes, quando do pedido de alvará de construção;
12. Deverão ser atendidas as demais disposições legais pertinentes.

Publique-se.

À CTLU para as anotações necessárias.

Arquive-se.

20.Outubro.2005


FRANCISCO VIDAL LUNA
Presidente da Câmara Técnica
de Legislação Urbanística-CTLU

LGSM/cm.


Publicado
Doc. 5.11.05

Bel. Luiz Guilherme S. Monteiro
Assistente Técnico II
SEMPLA - CTLU